DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Errata de Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Atas de Sessões	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Decretos

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3085, de 08 de março de 2020

Regulamenta a Lei nº 1.983/2005, referente à taxa de publicidade.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica estipulado, para fins de regulamentação da Lei Municipal nº 1.983/2005, que versa sobre taxa de publicidade, o valor equivalente a 2% do salário mínimo federal vigente na data do pagamento, por unidade de veiculação.

Parágrafo Único – O valor descrito no caput deste Artigo 1º, será direcionado ao tesouro, com a finalidade de suprir as despesas de manutenção de tais espaços públicos.

Artigo 2º - O valor deverá ser recolhido previamente à realização do serviço, mediante pagamento de guia de recolhimento a ser emitida pela Diretoria de Receita Municipal e Desenvolvimento.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 08 de Abril de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PRFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3086, de 08 de abril de 2020

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2442, de 28 de outubro de 2015 que Art. 18 da referida Lei que institui o Fundo Municipal do Idoso - FMI; e

CONSIDERANDO a aprovação do Regulamento do Fundo Municipal do Idoso pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI,

DECRETA

Art. 1° O Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMI, instituído pela Lei Municipal nº 2442, de 28 de outubro de 2015 é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos, destinado a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados aos idosos do Município de Pirajuí, atendendo as diretrizes e deliberações do Conselho Municipal do Idoso CMI.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo tem por objetivo facilitar e assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como, atender ao disposto no Estatuto do Idoso.

Art. 2° O FMI tem sua estrutura de execução e controle contábil vinculados ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social que, através do Gestor do Fundo, administrará os recursos segundo o Plano de Aplicação Anual elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

Parágrafo único. Fica o Município de Pirajuí autorizado, por meio do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, a firmar convênios, prestar auxílio financeiro e/ou subvenções, com os recursos do FMI, através de Resolução do CMI.

Art. 3° Constituem receitas do FMI:

I - doações de contribuintes do Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;

II - transferência financeira configurada anualmente na legislação orçamentária municipal;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de pessoas físicas, organizações nacionais, internacionais, governamentais e não

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

governamentais;

IV – remuneração oriunda de aplicações financeiras;

V - produto das aplicações dos recursos disponíveis e receitas de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VI - receitas oriundas de multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;

VII - receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre o Município e organizações governamentais ou não governamentais, que tenham destinação específica;

VIII - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

IX - doação do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

X –Recursos provenientes dos Fundos Nacional, Estadual e Municipal do Idoso e outros recursos legalmente constituídos.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do FMI constantes do balanço geral anual serão transferidos ou seja reprogramados para o exercício seguinte.

Art. 4° A gestão executiva do FMI, administrada na forma do art. 5º deste Regulamento, é operacionalizada, controlada e contabilizada conforme legislação vigente.

§ 1º A movimentação das contas, inclusive on line, será efetuada pelo Gestor do FMI, em conjunto com o Órgão Gestor da Política Municipal da Assistência Social.

§ 2º O Gestor do FMI será indicado pelo Órgão Gestor da Política Municipal da Assistência Social, devendo a escolha recair entre os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 5° Compete ao gestor do FMI:

I - administrar e coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com as deliberações do FMI e com o Plano de Aplicação Anual, ordenando as respectivas despesas;

II - apresentar ao CMI para aprovação, a movimentação financeira mensal do Fundo e o balanço anual;

III - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos financiados pelo Município e que digam respeito ao Fundo;

IV - assessorar os representantes no CMI na elaboração da proposta orçamentária a ser aprovada pelo Conselho para o exercício seguinte;

V - submeter ao CMI os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo;

VI - diligenciar junto às entidades conveniadas e/ou subvencionadas ao CMI, objetivando a coleta de dados para elaboração de relatórios;

VII - manter em coordenação com o órgão competente do Município, o controle de bens patrimoniais do Fundo;

VIII - desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do Fundo.

Art. 6° Os recursos do FMI serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição bancária oficial, sob a denominação Conselho Municipal do Idoso/ “Fundo Municipal do Idoso - FMI”.

Parágrafo único. O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil.

Art. 7° Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão destinados ao financiamento de programas e ações, governamentais e não governamentais, que:

I - visem ao protagonismo da pessoa idosa;

II - visem à integração e ao fortalecimento dos Conselhos dos Direitos de Idosos;

III - promovam o envelhecimento ativo da pessoa idosa;

IV - fomentem a prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;

V - promovam acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;

VI - financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

VII - fomentem a capacitação e a formação profissional continuada dos operadores do sistema de garantia dos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

direitos dos idosos.

VIII - desenvolvam programas e projetos de comunicação campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; e

IX - fortaleçam o sistema de garantias dos direitos do idoso, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 8° É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso para:

I - despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de programas e ações relacionados à pessoa idosa; e

II - financiamento de políticas públicas de caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente.

Art. 9° Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, fomentos, colaborações contratos e subvenções, aprovados pelo CMI, serão liberados após assinatura de uma só vez ou de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

Parágrafo único. O CMI, através da sua Coordenação Geral e da Comissão Permanente de Finanças e Captação, fará articulação para captação dos recursos necessários para fazer frente às despesas correntes.

Art. 10 Compete ao CMI, na qualidade de responsável pela supervisão superior do FMI:

I - fixar as diretrizes operacionais do Fundo e parâmetros técnicos;

II - baixar normas e instruções disciplinares complementares da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - aprovar o orçamento, convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base nos recursos do Fundo;

IV - disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita do Fundo;

V - definir o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo, regulamentado através de Resolução, em consonância com o Plano de Ação para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

VI - examinar e aprovar as contas do Fundo, emitindo as respectivas resoluções;

VII - acompanhar e fiscalizar, mensalmente, a prática de atos concernentes às atividades operacionais e aos resultados financeiros do Fundo, através da Comissão Permanente de Finanças e Captação, bem como, os balancetes anuais;

VIII - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

IX - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações voltadas à Política Municipal do Idoso;

X - fiscalizar os programas desenvolvidos requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

XI - dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do CMI relativas ao Fundo, bem como, publicar no Diário Oficial do Município a prestação de contas sintético financeiro anual.

Art. 11 Caberá ao Órgão Gestor da Política Municipal da Assistência Social proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo e sua contabilização.

Art. 12 A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do Fundo, observados padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Deverá ser organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subseqüente, inclusive de apurar os custos dos serviços e interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 13 A prestação de contas da Gestão do Fundo está sujeita ao CMI, ao Poder Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado e União, quando houver repasse de recursos.

Art. 14 As organizações governamentais e não governamentais que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenção sociais, auxílio, convênios transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do CMI.

Art. 16 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PRFEITO MUNICIPAL

Portarias

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8183/2020

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- EXONERAR, SIVALDO ALVES PEREIRA, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Transportes, Referência 05, a partir desta data.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 09 de abril de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8184/2020

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR, PATRÍCIA ANTONÂNGELO DELEVEDOVE, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Assuntos Parlamentares, Referência 08, a partir desta data.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 09 de abril de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Errata de Portarias

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8173/2020

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Ofício da Diretora de Divisão de Saúde, esclarecendo que a Servidor Público Municipal Dr. Luiz Fernando Ferrari, ficará responsável pelo Serviço de Verificação de Óbito – SVO no âmbito municipal, quando tratar-se de falecimento natural e sem assistência médica – conforme a Lei nº 10.083, de 23/09/1998, atribuições diversas daquelas atinentes ao cargo do qual é titular, em acúmulo de funções;

Considerando, por fim, as disposições da Lei Municipal 2.245/2011, que garante, ao servidor em situação similar àquela à qual o Servidor Dr. Luiz Fernando Ferrari – Médico de Carreira está submetido, a percepção de gratificação por desempenho de atividade técnico-administrativa – GDATA, a equivaler, no máximo, a 50% do valor da referência do Emprego Público do qual ele seja titular;

RESOLVE

Artigo 1º- CONCEDER, ao servidor Dr. Luiz Fernando Ferrari – Médico de Carreira, o pagamento de GDATA, no valor equivalente a 50% da referência salarial do emprego público do qual é titular, observadas as diretrizes da Lei Municipal 2.245/2011, e enquanto perdurar o acúmulo das funções de Serviço de Verificação de Óbito – SVO, descritas no relatório subscrito pela Diretora de Divisão de Saúde – Denise Guimarães de Oliveira, a partir desta data.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 19 de março de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO – ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
DATA: 09/04/2020 HORÁRIO: 08H30
LICITAÇÃO/ MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "REVITALIZAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA E CONSTRUÇÃO DO ECOPARQUE", conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

No dia e hora supramencionados, na sede da Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Centro – CEP 16.600-000, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitações no final assinados, consoante ato de designação nº 8149/2020 e a Engenheira Civil, Senhora Andréa Gracia Guarnieri da Diretoria de Divisão de Obras e Serviços, para proceder a análise e julgamento da documentação constante dos Envelopes nº 1 – Documentação, dos seguintes licitantes: FAGUNDES & SILVA CONSTRUÇÃ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E CONSFAB ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM – EIRELI. Os integrantes da Comissão Permanente de Licitações e a Engenheira Civil, Senhora Andréa Gracia Guarnieri da Diretoria de Divisão de Obras e Serviços passaram a examinar as documentações apresentadas. Constatando que as exigências do Edital tinham sido plenamente cumpridas pelos licitantes: FAGUNDES & SILVA CONSTRUÇÃ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E CONSFAB ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM – EIRELI, a Comissão Permanente de Licitações e a Engenheira Civil, Senhora Andréa Gracia Guarnieri da Diretoria de Divisão de Obras e Serviços, sem divergência de votos, julgou ditos proponentes devidamente habilitados. Ficam os licitantes cientes que contarão com 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso a partir da publicação desta Ata, em conformidade com a alínea "a", do inciso I, do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, os autos do processo com vista franqueada. Não havendo interposição de recursos no prazo legal, fica marcada a abertura dos Envelopes nº 2 – Proposta Comercial, para o dia 24 de abril de 2020, às 08h30, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Centro – CEP 16.600-000. Em seguida, a sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações procedeu à leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pela Engenheira Civil, Senhora Andréa Gracia Guarnieri da Diretoria de Divisão de Obras e Serviços.

MARCUS VINICIUS CANDIDO DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

DUCIELE DA SILVA NUNES DE MELO

MEMBRO DA CPL

MARIANE APARECIDA CATOSSI FLORÊNCIO

MEMBRO DA CPL

ANDRÉA GRACIA GUARNIERI

ENGENHEIRA CIVIL

DIRETORIA DE DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS